

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.290, DE
02 DE OUTUBRO DE 1987

“Regulamenta as denominações de logradouros públicos e de estabelecimentos oficiais da municipalidade, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — As denominações de logradouros públicos novos ou estabelecimentos oficiais da Municipalidade, quando se tratar de homenagem a nome de pessoa, só o serão por força de homenagem a ilustres figuras, filhos desta terra ou que nela residiram e trabalharam por muitos anos, notabilizando-se de alguma forma ou homens públicos com relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado ou ao País.

Art. 2.º — A mudança dos nomes já existentes só se fará quando não se tratar de nome de pessoa identificada.

Parágrafo Único — Do projeto respectivo constará imprescindivelmente justificativa que venha esclarecer se procede a homenagem.

Art. 3.º — Fica proibida a mudança de nomes de ruas e demais logradouros públicos quando se refiram a fatos, datas, personagens históricos relevantes, vultos notáveis da arte, da ciência, da cultura ou quando ressaltem o espírito patriótico nacional.

Art. 4.º — Ficam revogadas as Lei n.ºs 691, de 21 de setembro de 1983 e n.º 1.021 de 21 de junho de 1985.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 02 de outubro de 1987.
PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

Prefeito

1.290

Projeto n.º 120/87
Mensagem n.º 25/87.
Publicado 30/10/87.
10/10/87.